



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 280/2021

CONTRATO Nº 2022.01.24-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Autarquia Mun.do Meio Ambiente - AMAJU e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Autarquia Mun.do Meio Ambiente - AMAJU, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas da(o) Autarquia Mun.do Meio Ambiente - AMAJU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	10000
002	Óleo diesel tipo S-10	L	6000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 281/10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.

b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;

c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;

c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 283

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 98.090,00 (noventa e oito mil e noventa reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	10000	PRÓPRIA	6,48	64.760,00
0002	Óleo diesel tipo S-10	L	6000	PRÓPRIA	5,55	33.330,00
						98.090,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0002.2.185.0000	33903000
17	01	18.122.0002.2.185.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 28541

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 287

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

.....
José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador(a) de Despesas
Autarquia Mun. do Meio Ambiente - AMAJU
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

Assinado de forma digital por SMART

LTDA:23685734000157

SERVICOS LTDA:23685734000157

Dados: 2022.01.25 10:00:49 -03'00'

.....
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gláucia Maria C. J. de Souza CPF 835363373-07
2. Maíandra Danielle D. do Nascimento CPF 03614394310



CONTRATO Nº 2022.01.24-0002

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Fernando Torres Laureano, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Fernando Torres Laureano, Ordenador(a) de Despesas da(o) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	1500

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2894

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

- b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.
- b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;
- c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 290

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	1500	PRÓPRIA	6,48	9.714,00
						9.714,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 292 *DA*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.124.0025.2.007.0000	33903000
04	01	04.124.0025.2.007.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.
- 8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 293 *AB*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio ou dano do cartão;
- b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2948

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

Fernando Torres Laureano.....

Fernando Torres Laureano
Ordenador(a) de Despesas
Control. e Ouv. Geral do Município-CGM
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:01:30 -03'00'

.....
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Santana e S. de Souza* CPF *831363373-68*
2. *Hiandra Danielli O. do Nascimento* CPF *03614394310*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 296

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0003

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Demutran - Dpto.Municipal de Transito e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Demutran - Dpto.Municipal de Transito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Edinaldo Aparecido Costa Moura, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF n.º 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Edinaldo Aparecido Costa Moura, Ordenador(a) de Despesas da(o) Demutran - Dpto.Municipal de Transito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	60000
002	Óleo diesel tipo S-10	L	20000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 297

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.

b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;

c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;

c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 499.660,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	60000	PRÓPRIA	6,48	388.560,00
0002	Óleo diesel tipo S-10	L	20000	PRÓPRIA	5,55	111.100,00
						499.660,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0002.2.192.0000	33903000
20	01	04.122.0002.2.192.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ Folha N° 303A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

Edinaldo Aparecido Costa Moura
Ordenador(a) de Despesas
Demutran - Dpto. Municipal de Transito
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:22:25 -03'00'

SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *fla pamona c. j. de Souza* CPF *835363373-68*
2. *Miandra Danille O. do Nascimento* CPF *03614394310*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 304

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0004

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Fundação Memorial Padre Cicero e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Fundação Memorial Padre Cicero, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, Ordenador(a) de Despesas da(o) Fundação Memorial Padre Cicero.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Fundação Memorial Padre Cicero, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	600

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem



ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

- b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.
- b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;
- c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.

Handwritten signature



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 306 88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.

Handwritten signature



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 307

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 3.885,60 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	600	PRÓPRIA	6,48	3.885,60
						3.885,60

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	01	13.122.0002.2.187.0000	33903000
18	01	13.391.0049.2.188.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Handwritten signature



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 311
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

.....
Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais
Ordenador(a) de Despesas
Fundacao Memorial Padre Cicero
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:02:29 -03'00'

.....
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 835363323-68
2. CPF 03614394310



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 312

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0005

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) FUNDEB e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) FUNDEB, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas da(o) FUNDEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	15000
002	Óleo diesel tipo S-10	L	350000
003	Gasolina comum (Perímetro Fortaleza)	L	6000
004	Óleo Diesel S10 (Perímetro Fortaleza)	L	600

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade

2



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 31340

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

- b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.
- b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;
- c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 314

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 315

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 2.084.276,80 (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Lots : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	15000	PRÓPRIA	6,48	97.140,00
0002	Óleo diesel tipo S-10	L	350000	PRÓPRIA	5,55	1.944.250,00
0003	Gasolina comum (Perímetro Fortaleza)	L	6000	PRÓPRIA	6,61	39.654,00
0004	Óleo Diesel S10 (Perímetro Fortaleza)	L	600	PRÓPRIA	5,39	3.232,80
						2.084.276,80

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 316

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
24	01	12.361.0033.2.217.0000	33903000
24	01	12.361.0033.2.217.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 317 AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.

8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.

8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
FUNDEB
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:03:03 -03'00'

.....
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. João Tommaso C. S. de Almeida CPF 131363373-60
2. Miranda Danielle D. do Nascimento CPF 03614394310



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 320

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0006

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Carlos Macedo Tavares, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Carlos Macedo Tavares, Ordenador(a) de Despesas da(o) Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	4000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 323/48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

- b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.
- b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;
- c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 322 *AV*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 323 AN

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 25.904,00 (vinte e cinco mil e novecentos e quatro reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	4000	PRÓPRIA	6,48	25.904,00
						25.904,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 324 AP

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0002.2.002.0000	33903000
02	01	04.122.0002.2.002.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.
- 8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 325

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio ou dano do cartão;
- b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;



- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 32740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

Francisco Carlos Macedo Tavares
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:03:36 -03'00'

SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Isa Tamara C. A. de Souza CPF 835 363 373-61
2. Hiandra Danielle O. do Nascimento CPF 03614394360



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 328
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0007

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Guarda Civil Metropolitana - GCM e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Guarda Civil Metropolitana - GCM, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, Ordenador(a) de Despesas da(o) Guarda Civil Metropolitana - GCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Guarda Civil Metropolitana, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	30000
002	Óleo diesel tipo S-10	L	20000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.

b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;

c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;

c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 330

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 331

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 305.380,00 (trezentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	30000	PRÓPRIA	6,48	194.280,00
0002	Óleo diesel tipo S-10	L	20000	PRÓPRIA	5,55	111.100,00
						305.380,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 332

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0002.2.189.0000	33903000
19	01	06.122.0002.2.189.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 333 *80*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

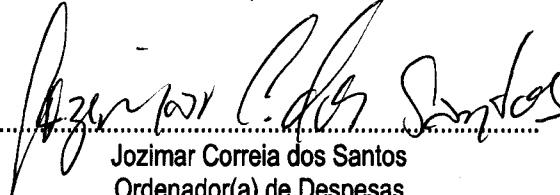


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022



Jozimar Correia dos Santos
Ordenador(a) de Despesas
Guarda Civil Metropolitana - GCM
CONTRATANTE

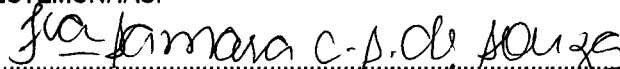
SMART SERVICOS

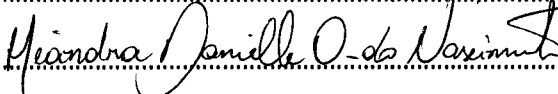
LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:04:48 -03'00'

SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 835363373-68

2.  CPF 036143943-10



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 3364

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0008

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Procuradoria Geral do Município - PGM e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Procuradoria Geral do Município - PGM, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, Ordenador(a) de Despesas da(o) Procuradoria Geral do Município - PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	8000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 337

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

- b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.
- b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;
- c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 33948

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 51.808,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e oito reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	8000	PRÓPRIA	6,48	51.808,00
						51.808,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0002.2.006.0000	33903000
03	01	04.122.0002.2.006.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.
- 8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 391

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 342

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 343
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

Walber

Walberton Carneiro Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Procuradoria Geral do Município - PGM
CONTRATANTE

SMART SERVICOS

LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2022.01.25 10:05:29 -03'00'

SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *José Manoel C. de Souza* CPF *835363373-67*
2. *Hiandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394310*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 344

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.24-0009

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e SMART SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana/BA, Contato: (75)9138-9060, E-mail: , inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, neste ato representada por Cesar Marinho Alves Gomes, portador(a) do CPF nº 124.917.215-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.12.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.12.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento , conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Gasolina comum	L	15000
002	Óleo diesel tipo S-10	L	250000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, equipamentos e máquinas do Município de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes às Secretarias e Órgãos do Município:

Estado	Local	Distância máxima	Quantidade mínima de postos credenciados
Ceará	Juazeiro do Norte	Perímetro Urbano	5
Ceará	Fortaleza	Perímetro Urbano	3
Ceará	Fortaleza (BR-116)	3 km da margem da BR	3

a.1) A exigência referente ao credenciamento na sede do Município de Fortaleza/CE se faz necessária em virtude de o abastecimento dos veículos ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento, realizado no ponto de origem da viagem (cidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 345

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

de Juazeiro do Norte), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado na cidade de Fortaleza.

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

3.2.1 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestora, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

3.2.2 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por Unidade Gestoras, para cada equipamento/máquina, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e operador do equipamento/máquina em cada abastecimento.

3.2.3 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação das Secretarias e Órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE.

b) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/máquina, quando for o caso, e outros do interesse do Município;

c) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

3.2.4 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos e máquinas: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores, motoristas e operadores;

c) relatório de consumo de combustíveis: por secretaria, por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do Município.

3.3 - Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos e máquinas que venham a ser adquiridos ou excluir, conforme relação disponível no anexo I - A.

3.4 - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.4.1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas e condutores/operadores.

3.4.2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.4.3 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4.4 - O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

3.4.5 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.4.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.4.7 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.8 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 346

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos/máquinas e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.4.10 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

3.4.11 - A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

3.4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.4.11 deste Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3.4.13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

3.5 - SISTEMA

3.5.1 - A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota.

3.5.1.1 - Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.5.2 - O sistema deverá permitir, para cada veículo/máquina integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo/máquina, identificação do condutor/operador, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.3 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/máquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

3.5.4 - O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.5.5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.5.6 - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.5.7 - O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, e obter a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de Tecnologia da Informação do Município, quando for o caso.

3.5.7.1 - A licitante vencedora, anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO, será convocada a fazer uma demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

3.5.7.2 - O local, o dia e a hora para a realização dos testes serão designados em Sessão pública, ou outro meio de comunicação, previamente informado;

3.5.7.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no máximo 2(dois) técnicos para acompanhar os testes de seu(s) aplicativo(s), para auxiliar e dirimir eventuais dúvidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 347

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3.5.7.4 - Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência deste edital, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

3.5.7.5 - Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta da licitante.

3.5.8 - O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, em Juazeiro do Norte/CE, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 1.485.890,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais).

Lote : LOTE 01 - Sistema de Abastecimento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	15000	PRÓPRIA	6,48	97.140,00
0002	Óleo diesel tipo S-10	L	250000	PRÓPRIA	5,55	1.388.750,00
						1.485.890,00

4.1.1 - O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para **PAGAMENTO EM DINHEIRO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO** em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais, acompanhadas das faturas, referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2.1 - CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 348

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.122.0002.2.109.0000	33903000
10	01	20.122.0002.2.109.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Designar fiscal/gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização destes serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.
- 7.7 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração, autorizados para utilizar os serviços.
- 7.8 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis.
- 7.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.10 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.2 - Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.5 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 8.6 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 8.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 8.11 - Responsabilizar-se por qualquer subcontratada, indicada para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso de ser necessária a subcontratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 349

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.12 - Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

8.12.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.13 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.14 - Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo/máquina à frota.

8.14.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.15 - Comunicar, formalmente, ao Fiscal/Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.16 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.17 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda à sexta-feira.

8.18 - Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados prevista no Termo de Referência.

8.19 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema.

8.20 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.21 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em condições de aproveitamento integral.

8.22 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.23 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc...

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 351/20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de Janeiro de 2022

.....
Cicero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

SMART SERVICOS Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
LTDA:23685734000157 Dados: 2022.01.25 10:12:34 -03'00'

.....
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Joaquim Sampaio de Lima* CPF *83136337367*
2. *Miandra Damilho D. do Nascimento* CPF *03614394310*